



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 7, DE 2021.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 8, DE 2021.

PROPONENTE DO PROJETO: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para emissão de parecer o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal cuja finalidade é instituir o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do município de Cascavel e fixa os demais critérios para a concessão de limite máximo para as aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

I – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

O Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021 tem apenas a incumbência de regulamentar o que está escrito na Constituição Federal, quanto a implantação do regime de previdência complementar que deverá ser proposta pelo Executivo aos servidores públicos do município. Sendo que essa previdência complementar não será de cunho obrigatório para os servidores.

O Poder Executivo Municipal, por meio do projeto de lei em comento, regulamenta todos os procedimentos que serão necessários e exigíveis para que os servidores que quiserem, possam aderir.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021, se faz de suma importância e que há prazos para a sua deliberação final, e que todos os conteúdos de conveniência e oportunidade estão empregados na instituição do regime de previdência complementar, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu Voto pelo Parecer Favorável a sua tramitação.



Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

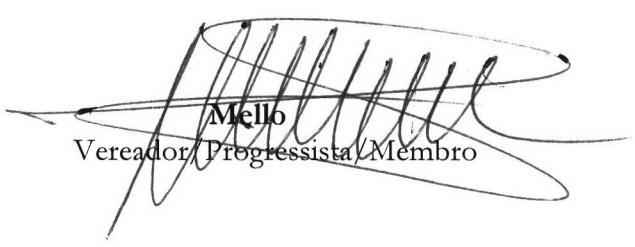
I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021.



É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 21 de setembro de 2021.

Cabral
Vereador/PL/Secretário



Mello
Vereador/Progressista/Membro